



UNIPAC

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

BRUNO HENRIQUE CANDIAN

A DESMILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

BARBACENA

2017

BRUNO HENRIQUE CANDIAN

A DESMILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de curso para obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Presidente Antônio Carlos.

Professor orientador: Delma Messias Amaral

BARBACENA

2017

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 A ORIGEM DA CORPORAÇÃO E SUAS INFLUÊNCIAS AO LONGO DA HISTÓRIA	5
1.1 O militarismo	5
1.2 A criação e evolução histórica da corporação.....	6
2 A POSSIBILIDADE DE DESMILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA.....	9
2.1 Modelos internacionais	13
2.2 Unificação das polícias militar e civil	15
2.3 O Corpo de Bombeiros Militar	16
2.4 Propostas de emenda à constituição visando a desmilitarização da polícia.....	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	21

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a possibilidade de desmilitarização estrutural da Polícia Militar, seu cabimento, benefícios e consequências. Primeiramente, será feita uma análise histórica da corporação, suas origens, influências, evolução e objetivos. Posteriormente, uma reflexão e análise dos principais pontos que precisam ser alterados. Em um último momento, serão expostos os atuais projetos de lei que visam alterar o atual sistema de polícia ostensiva, bem como uma breve análise de cada um deles.

Palavras-chave: Polícia Militar, Desmilitarização, Reforma, Militarismo, Constituição, Violência Policial, Patrulhamento Ostensivo.

INTRODUÇÃO

O tema a ser tratado no presente trabalho não se demonstra inédito, ou mesmo pouco discutido, porém, a crescente onda de manifestações somado à massiva divulgação da mídia a respeito da violência e abusos cometidos por policiais militares nesses eventos acalorou novamente a discussão sobre uma possível desmilitarização e reforma do atual sistema policial ostensivo de nosso país. O modelo estrutural da polícia se mostra defasado, e a sociedade não mais acredita na eficácia da corporação. O próprio sistema, métodos e atuação policial tem contribuído para isso. A ação enérgica da polícia reflete na sociedade a cultura do medo e da opressão, o controle social e a censura muitas vezes impostos por atos violentos e abusivos tem chamado cada vez mais atenção da população, que se vira à seus representantes buscando uma solução capaz de restaurar a confiança popular numa corporação que lentamente se torna um “esquadrão da morte”, apresentando um dos maiores números de violência no cenário mundial.

1 A ORIGEM DA CORPORAÇÃO E SUAS INFLUÊNCIAS AO LONGO DA HISTÓRIA

1.1 O militarismo

Antes de falar em desmilitarização, é preciso compreender o regime militar. A palavra “militar” se deriva etimologicamente do latim “*militiae*”, e acredita-se que começou a ser usada na Roma antiga referindo-se aos mercenários que guardavam os políticos romanos. Atualmente seu significado é compreendido da seguinte maneira pelo dicionário Michaelis:

- “1- Relativo a guerra, a soldado, a tropas.
- 2 - Relativo às Forças Armadas e à sua organização, atuação e disciplina.
- 3 - Relativo ou pertencente ao Exército.
- 4 - Que se baseia e se apoia nas Forças Armadas.”¹

As forças militares defendem os interesses de seus comandantes e são geralmente formadas por tropas armadas que recebem um rigoroso treinamento baseados na hierarquia e disciplina, a fim de fazer cumprir determinada ordem. As tropas recebem treinamento intenso,

¹ Dicionário online Michaelis, disponível em:
<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=militar>

que elimina os mais fracos fisicamente e mentalmente. Aprendem a obedecer e não questionar, formam-se na arte da guerra e tornam-se verdadeiras máquinas de combate dispostos a cumprir seus objetivos custe o que custar. Esse tipo de treinamento é milenar e sempre esteve presente desde os primórdios da civilização humana.

Inegável é também o seu papel. Forças militares tornam-se extremamente necessárias na defesa de sua pátria. Pode-se afirmar que as mesmas são um dos pilares da sociedade, mantêm a ordem e a segurança, protegem os países de invasões e estão prontos para agir em qualquer situação. Daí se observa a razão de preparação tão intensa. O militar é a defesa suprema de um interesse, é a aplicação no plano físico do intuito de defender ou muitas vezes impor uma vontade. A diplomacia nem sempre foi capaz de solucionar todos os conflitos entre os homens, e é quando o diálogo se mostra falho que o uso da força torna-se necessário.

1.2 A criação e evolução histórica da corporação

A Polícia Militar como conhecemos atualmente se origina das forças policiais e tem suas raízes no século XIX, com a chegada de D. João VI ao Brasil. Sua criação tornou-se necessária devido a dois fatores principais: o estrondoso crescimento da população do Rio de Janeiro na época e a necessidade de proteger a recém chegada família real. Surgiu assim o primeiro corpo policial do país, a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, força que adotava a mesma estrutura e organização da Guarda Real da Polícia de Lisboa, que era responsável por manter a ordem e proteger a nobreza em terras portuguesas. A Guarda usava os mesmos trajes e armas que sua inspiradora lusitana, seguindo também sua estrutura militarizada, com companhias de infantaria e cavalaria.

Todavia, a crescente onda de revoltas no interior do país e o grande aumento populacional fizeram com que cada província criasse sua própria força policial. Minas Gerais foi a primeira (1811), seguida por Pará (1820), Bahia e Pernambuco (ambas em 1825).

Quando Dom João VI retorna a Portugal, começa no Brasil um movimento que mais tarde tornaria o país independente. Após ser impedido de retornar à Portugal por intensas reações por parte dos brasileiros, o príncipe Dom Pedro I proclamou o Brasil independente. Inúmeras revoltas acabaram acontecendo, organizadas por portugueses que aqui estavam, inclusive sob apoio da divisão auxiliar do Exército português, este que foi forçado posteriormente a retornar a sua terra de origem.

A abdicação de Dom Pedro I em 1831 marca o início do período de regência, onde ocorreram enormes modificações nas Forças Armadas brasileiras. Primeiramente foram

extintos os corpos policiais existentes e criado o Corpo de Guardas Municipais Permanente, e logo em seguida foi criada a Guarda Nacional.

A Guerra do Paraguai teve forte influência na estrutura organizacional das forças armadas. O enorme número de baixas não impediu que o Brasil saísse vitorioso, fazendo florescer aqui um enorme patriotismo e fortalecimento das instituições militares. A partir daí, trazendo notável influência do Exército, cria-se um corpo organizacional para a polícia, disciplinando seus integrantes, estabelecendo graus de hierarquia e criando o ofício policial, gerando trabalho permanente e assalariado aos que nele ingressassem.

Em 1866 acontece a divisão da força policial brasileira em civil e militar. Três anos depois, com a proclamação da república em novembro de 1889 o poder se descentraliza, possibilitando a busca de uma maior autonomia para os Estados-membros; e logo em seguida, em 1891, com a formulação da Constituição da República começam a ser criadas as forças públicas, representantes da segurança nesses Estados, assegurando seu governo contra os abusos da União. A partir daí as organizações de segurança assumem o desígnio de organizações militares, passando a viver aquarteladas.

A Constituição estabelecia que os Corpos Militares de Polícia deveriam se subordinar aos Estados, administrados de forma autônoma; razão pela qual passaram a receber diversas nomenclaturas. Em razão da acirrada disputa política presente à época, os corpos de polícia acabaram por distanciar-se uns dos outros, e cada Estado passou a investir cada vez mais em suas corporações, transformando-as em verdadeiros exércitos estaduais. O objetivo dos Estados-membros era de assegurar sua estabilidade administrativa e evitar intervenções federais que objetivavam anular a autonomia conquistada por eles. Com o caminhar do tempo, as forças policiais se profissionalizaram cada vez mais, sendo reforçadas belicamente e taticamente (o estado de São Paulo por exemplo, contratou forças francesas para treinar e disciplinar suas tropas, modelando-as de acordo com padrões internacionais de segurança e patrulhamento).

A União percebendo o grande crescimento de tais forças, resolve em 1908 criar a lei nº 1.860, que regulamentava o serviço militar obrigatório e estabelecia que as forças militares dos Estados serviriam de auxílio a Guarda Nacional, atuando à disposição da União quando solicitado. Seguindo a ideia central dessa lei, diversas outras foram publicadas em seguida, buscando vincular cada vez mais as unidades policiais dos Estados à União.

A padronização do nome Polícia Militar só aconteceu em 1946, com a chegada da Nova República e da Constituição Federal, que enunciava em seu artigo 183:

“As polícias Militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército.

Parágrafo único. Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército”.²

A partir de então, todos os estados adotaram a nova nomenclatura, com exceção do Rio Grande do Sul que até hoje mantém o nome Brigada Militar.

O Brasil enfrentou durante 21 anos um período compreendido por Ditadura Militar. As forças armadas tomaram o poder em 1964 através de um golpe militar que derrubou o então presidente João Goulart, e durante alguns anos, manteve o poder nas mãos de seletos militares eleitos de forma indireta. Atos institucionais regulamentavam as normas da época, e eram desenvolvidos como um mecanismo para manter na legalidade o domínio dos militares.

Durante a permanência do Regime vários direitos foram privados e diversas mudanças que não beneficiavam a população foram feitas, como a censura aos meios de comunicação (também estendido a músicos, artistas, atores, entre outros); fora instituído o bipartidarismo constituído pelo governo e a oposição (este altamente controlada por aquele) e repressão aos movimentos sociais e manifestações são exemplos disso. O uso de métodos violentos, inclusive tortura e enfrentamento militar eram comuns aos opositores do regime.

Por ser um braço do exército e servir a vontade do Estado, as Polícias Militares também fizeram parte dessa força de opressão. Após sofrerem uma série de alterações, entre elas a extinção das guardas civis e organizações similares, a Polícia Militar passou a ser guiada por uma classificação hierárquica única, onde era comandada por oficiais do Exército. Utilizando-se de métodos agressivos e abusivos, reprimiam qualquer tipo de movimento que cruzasse os interesses do Estado maior.

Durante essa época sombria de nosso país, a militarização das forças de polícia foi acentuada de forma estrondosa, e ainda segundo Arthur Trindade Maranhão Costa:

“Em abril de 1977, transferiu-se para a justiça militar a competência de julgar policiais militares acusados de cometer crimes contra civis. Esta medida completou um amplo processo de redefinição do papel das polícias militares. O caráter militar da polícia foi ainda mais accentuado. Sua missão de promover uma guerra contra o crime foi confirmada pelo Código Penal Militar. Dada essa “hipermilitarização”, as

² BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm

fronteiras entre polícia e Exército tornaram-se cada vez mais tênues.”³

O fim da ditadura trouxe para a polícia a necessidade de reconstituição de seus princípios e identidade. Através de diversas estratégias, passaram a tentar desenvolver junto à sociedade um novo rosto para a corporação, que embora tenha melhorado muito, trazia ainda as cicatrizes da opressão e da violência.

Nos dias atuais, os policiais militares subordinam-se ao governador, a mais alta autoridade administrativa na área de segurança pública estadual; além de servirem como força auxiliar e reserva do exército, que pode requisitar sua atuação em caso de estado de emergência ou de sítio, segundo previsão do artigo 144, parágrafo 6º da Constituição Federal:

“As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.⁴

2 A POSSIBILIDADE DE DESMILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA

Analizando os fatos históricos ocorridos, concluímos que o atual modelo militarizado de polícia é decorrente da transição incompleta e mal organizada da ditadura para a democracia. A Constituição Federal de 1988 não realizou mudanças significativas em nossos modelos de segurança pública, visto que manteve a estruturação das forças policiais existentes, preocupando-se apenas em introduzir o modelo das polícias municipais. O artigo 42 da Constituição trata de equiparar a polícia as instituições militares, porquanto o artigo 144, § 6º, buscou classificá-la como força auxiliar do Exército, assim como o corpo de bombeiros militar.

Ao manter a existência de duas polícias, a Constituição acabou gerando um peso muito grande aos cofres públicos, visto que tem de manter funcionando duas corporações. Além disso, essa divisão trouxe uma certa rivalidade entre as duas polícias que muitas vezes reflete na eficácia do trabalho realizado por elas. Sobre esse assunto, versa Rodrigues:

“(...) a polícia militar e a polícia civil encontram-se à deriva de um sistema falido e não conseguem atuar articuladas para o fortalecimento das corporações. A oposição

³ COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p 98.

⁴ BRASIL. Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

declarada entre essas instituições impede uma ação efetiva de combate ao crime como também impede de se efetivar um projeto administrativo de forma coordenada.”⁵

Observa-se também que essa diferenciação entre polícias é observada também na jornada de trabalho e nas garantias fundamentais relativas à mesma. Diferentemente do que ocorre com a Polícia civil, aos policiais militares não são devidas horas extras, direito de greve, adicional noturno, entre outros. Esse fato acaba gerando dentro da própria corporação certa indignação, pois resta a muitos a sensação que os serviços prestados pelos policiais à sociedade não recebem o devido retorno, ou quando ocorre, este se apresenta de maneira desproporcional.

O principal problema apresentado pelo atual modelo de polícia militar consiste em sua preparação; esta que é feita nos moldes daquela realizada pelo Exército. Tal preparação coloca nas ruas homens preparados para combater inimigos, e não para atuar junto à população civil, como deveria ser feito. Cabe às forças do Exército proteger o Estado de ameaças estrangeiras, enquanto as forças policiais realizam a proteção interna do mesmo. As duas corporações detêm objetivos diferentes, e por esse motivo deveriam receber treinamento diferenciado.

As forças do Exército são treinadas para suportar as circunstância de uma guerra; devendo a eles realizar ações com o intuito de defender o Estado a qualquer custo, mesmo que isso resulte na eliminação do inimigo. Diferente das forças armadas, a polícia não deveria agir com tal curso de ação, visto que sua atuação tem como objetivo o combate ao crime e a manutenção da ordem pública, aprisionando os criminosos, nada mais do que isso.

É sabido que o treinamento do policial reflete muito em seu perfil. É fato também, que esse treinamento sempre enfatizou o uso da força, posto que os atributos físicos sempre foram priorizados em relação aos intelectuais. Cardoso explana da seguinte maneira:

“A pouca instrução também é importante para evitar questionamentos no momento da execução da ordem. Afinal, desde o surgimento do militarismo os soldados são elementos de execução, devendo, portanto não questionar nenhuma ordem que porventura lhes sejam dada. (...)
Mesmo com o advento do concurso público esses atributos ainda são os mais observados, pois além de idades pré-estabelecidas e altura mínima, ainda existem

⁵ RODRIGUES, Marcus Paulo Ruffeil. Gestão da Polícia Militar: A cultura institucional como agente limitador da construção de uma polícia cidadã. 93 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, 2010, p. 25.

provas de aptidão física de caráter eliminatório.”⁶

Ao analisar as academias de polícia militar, observamos que existe ali toda uma estética militar. O treinamento segue rigoroso padrão militar, focado na disciplina, hierarquia e obediência. sobre isso, discorre Santos:

“É tradição das escolas de formação começar o curso em regime de internato, momento em que a coordenação disciplinar (...) apresenta regras e normas de conduta a serem observadas pelos alunos. Aos recrutas são repassadas as primeiras instruções militares, tais como a continência (forma de apresentação entre os militares) e a ordem unida (aprender a marchar) (...). Uniforme bem passado, cabelo cortado ou preso, postura, compostura, comportamento e observação do canal de comando são alguns dos requisitos básicos para um início de curso de formação. Também nesse momento são delimitados os espaços que podem ser utilizados pelos alunos e quais os espaços restritos.”⁷

Apesar de muitas horas serem dedicadas ao treinamento físico, poucas horas são destinadas à mediação de conflitos, relações interpessoais e psicologia; contrariando as estatísticas mundiais, que dizem que aproximadamente 70% da atividade policial ostensiva não é criminal, mas sim de natureza conflituosa. Notamos também que muitas vezes o policial acaba não percebendo as alterações psicológicas e comportamentais que sofre ao passar pelos cursos de formação, ou mesmo pela cobrança excessiva decorrente do militarismo ao longo do tempo. Sobre esse tema, discorre Amaral:

“o policial de nossos dias, mais que adestramento militar (ordem unida, fardamento, preparo físico) que deve ser apenas parte da boa habilitação básica, (com reciclagens periódicas) de todo e qualquer policial, carece de melhor formação (não informação, como ocorre hoje) jurídico-humanística (IED, Dir. Constitucional, Criminologia, D. Penal e Processo Penal, Medicina Legal, Cidadania e direitos humanos...), além das demais disciplinas necessárias (básicas ou de complementação). Estas disciplinas jurídicas deveriam ser cursadas, no caso de policial em nível superior, em faculdades oficiais (estaduais ou federais, até por serem gratuitas) de Direito juntamente com os alunos regulares destas, até porque, hoje, é comum que os formandos em academias policiais busquem as faculdades de Direito para se graduar e no mais das vezes aproveitando (como já cursadas naquelas academias) muitas disciplinas jurídicas nem sempre concluídas com o mesmo nível de exigência (“aqui formam-se policiais, não advogados!...”)⁸.”

Com o tempo, o policial toma o modo de agir e pensar da academia para si,

⁶ CARDOSO, Aderivaldo Martins. A polícia e a sociedade “bandida”: Desmilitarização das polícias, uma mudança cultural ou uma questão de sobrevivência? Disponível em: <https://aderivaldo23.files.wordpress.com/2010/02/livro-de1.doc>

⁷ SANTOS, Leo Acir Torres dos. Perfil dos ingressantes da Polícia Militar do Rio Grande do Sul a partir da coorte juventude. 153 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013, p. 24.

⁸ AMARAL, Luiz Otávio de Oliveira. Direito e segurança pública, a juridicidade operacional da polícia: O manual do policial moderno. Brasília: Consulex, 2003, p. 50.

adequando-se a cultura da própria organização. Ele passa a ver os valores diferentes do mundo civil, e a honra pautada na hierarquia e disciplina suplanta o princípio da dignidade.

O treinamento também influencia o uso da força na solução de conflitos, visto que não existe nenhuma punição para o uso imoderado da força na ação policial, e nem mesmo normas detalhadas para o controle do uso da arma de fogo; no passo que infrações como o atraso para o trabalho pode gerar prisão em regime fechado. Isso acaba criando certo conformismo na consciência do policial, que adota o uso da violência como sendo um ato normal, tratando todos aqueles que violam as regras como ‘inimigos’, contra os quais qualquer uso de violência é válido. Tal consciência se reflete até mesmo na fase de abordagem, onde os policiais acabam submetendo os abordados a maus tratos e pressão psicológica, usando de abusos, violência e até mesmo tortura, contra pessoas que ainda não cometeram, em tese, delito algum. A foto abaixo ilustra bem essa situação; no caso, policiais de São Paulo censuram uma manifestação antes mesmo de seu início.

Figura 1 - Policiais utilizam violência para conter manifestantes antes do início do movimento.

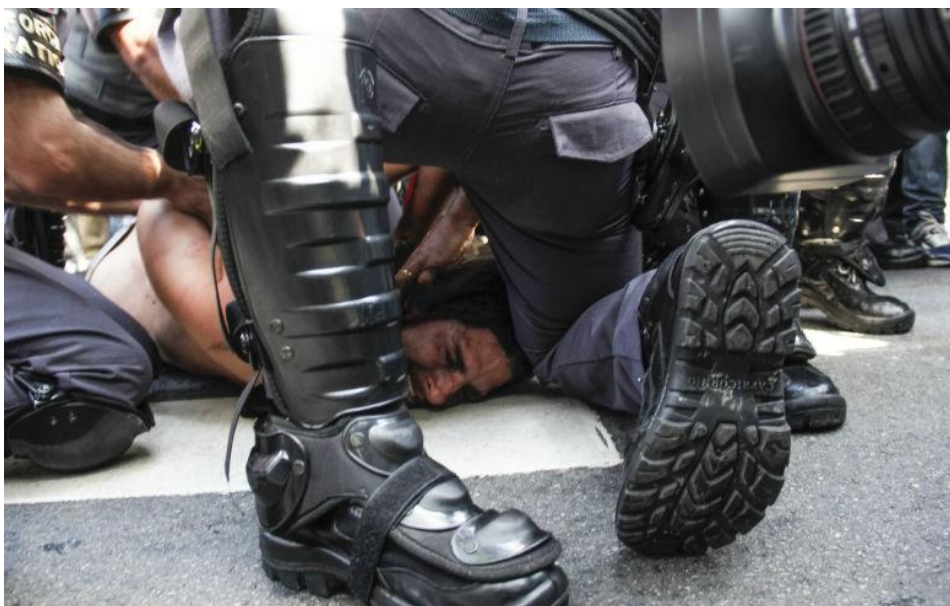


Foto: Mariana Topfstedt/Folhapress

Um agravante dessa situação é o fato de que na maioria das cidades a violência policial é aceita e por vezes até incentivada por grande parte da população, que enxerga nessa ação enérgica a solução para o problema da violência urbana. Esse conformismo por parte da do povo acaba interferindo na formação do policial, que incorpora e reproduz tal pensamento na crescente “guerra” contra o crime. Outra grande motivação à ação agressiva da polícia parte do próprio poder público; sob pressão constante da população por mais segurança, o

poder público aumenta a cobrança e adota o uso de medidas autoritárias como forma de produzir efeitos e resultados emergenciais para a demanda social. Segundo Bicudo, grande parte do aumento do número de mortes causados pela ação policial se justifica da seguinte maneira:

“ao exercerem uma atividade essencialmente civil, o fazem segundo concepções militares - na guerra vale tudo - estão os policiais militares sujeitos a uma justiça especial, rigorosa quando se trata de infrações disciplinares, mas complacente quando julga os chamados crimes decorrentes das atividades de policiamento.”⁹

Pesquisas recentes da Fundação Getúlio Vargas mostram que 73% dos policiais militares defendem a desmilitarização. Grande parte desse número é motivada pela insatisfação relativa ao salário atual e pelo deficiente treinamento oferecido. Outros ainda defendem a desvinculação do Exército e o fim da justiça militar, tornando a justiça comum competente para julgar atos infracionais por eles cometidos.

Ante o esclarecido, fica transparente a necessidade de reformular o sistema de policiamento ostensivo de nosso país, desmilitarizando-o e buscando métodos de ação menos violentos e próximos à realidade enfrentada em nosso país.

2.1 Modelos internacionais

Tomando como exemplo os modelos internacionais de polícia, notamos que na maioria dos países mais desenvolvidos a polícia se divide em três: uma municipal, mais próxima à população que resolve as questões cotidianas, uma estadual, que trata de assuntos de segurança pública e crimes mais graves, e uma federal, que busca fiscalizar as duas primeiras, resolvendo assuntos ligados à corrupção, além de tratar de assuntos que coloquem em risco a segurança do próprio Estado. Observamos que nenhuma delas é militar, e em nenhum caso as mesmas se encontram associadas ao Exército. Vemos também, que todas elas apresentam o que chamamos de “ciclo completo”, que compreende a forma de atuação desses policiais, desde o patrulhamento ostensivo, passando pela fase de apreensão, produção de provas e investigação completa, remetendo posteriormente os casos à justiça. Até mesmo países como França e Itália que mantêm polícias militares não adotam estrutura militarizada; suas forças atuam realizando atividades civis de polícia, além de executarem as duas funções de patrulhamento e investigação. Apesar disso, ainda existem controvérsias

⁹ BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. Estudos Avançados, São Paulo, Universidade de São Paulo - USP, vol.14, no 40, 2000, p. 96.

dentro desses países, que buscam retirar a influência militar dessas polícias, mesmo que só no nome, visto que as mesmas se submetem ao poder civil, realizam apenas atividades civis de polícia e são submetidos à justiça comum quando cometem algum crime de função.

Um bom exemplo de modelo de policiamento é o famoso sistema americano, extremamente mais simples e barato que o modelo brasileiro. Nos Estados Unidos a polícia é municipal, diferente da nossa, que recebe a divisão em escala estadual. Seu modelo de hierarquia tem o Prefeito como chefe oficial, porém, o mesmo pouco atua dentro da instituição, sendo consultado apenas em casos mais graves. Logo abaixo dele encontramos respectivamente o Comissário, que atua como coordenador administrativo; o Chefe de Departamento, responsável por chefiar um departamento específico como o trânsito ou homicídios; o Xerife, que atua em pequenas cidades e distritos; e os Oficiais, policiais fardados de rua, incumbidos da realização das rondas de patrulhamento. Encontramos também o FBI (Federal Bureau of Investigation), que corresponde a polícia federal americana, investigando crimes de nível nacional, atos de terrorismo, patrulhamento das fronteiras e espionagem. A instituição possui profissionais altamente treinados, além de agentes que atuam em áreas específicas, como químicos e engenheiros, aumentando em grande proporção a eficácia do serviço de prevenção e repressão de crimes.

O modelo brasileiro conta com uma hierarquia bem mais complicada, e consequentemente mais onerosa. O Governador de estado possui a responsabilidade de atuar nas operações mais importantes da polícia, autorizando ações de alto risco e tomando as decisões mais benéficas a sociedade. Porém, cabe ao Secretário de Segurança Pública coordenar de forma efetiva a polícia, visto que o governador não segue a rotina policial. Abaixo dessa linha existe a divisão da polícia em Civil e Militar. A parte militarizada possui em primeiro lugar na classificação hierárquica o Coronel, responsável pelas regiões do estado; em seguida encontramos o Tenente-Coronel, chefiando de três a cinco unidades menores; o Major, auxiliar do Tenente-Coronel no comando dos batalhões; o Capitão, liderando cerca de 120 policiais; o Tenente, responsável por realizar a intermediação entre seus superiores e os agentes que atuam nas ruas; os Sargentos (divididos em 1º, 2º e 3º escala), comandando grupos de patrulha ostensiva e os Soldados, policiais que realizam as rondas. A parte civil conta com o Delegado de Classe Especial na chefia de grandes unidades, liderando até mil agentes; os Delegados de 1º, 2º e 3º classe chefiando grandes delegacias e os de 4º e 5º classe atuando nas delegacias de pequeno porte, ou mesmo auxiliando nos plantões das maiores. Além desses membros, possuem os Agentes atuando na produção de provas e nas atividades investigativas, sendo subordinados aos Delegados.

Em escala nacional encontramos a Polícia Federal, órgão que atua de maneira equiparada a uma polícia civil, para crimes de porte nacional; fiscalização de fronteiras; investigação de fraudes e corrupção; chegando até mesmo a ser responsável pela emissão de passaportes. Importante salientar que as polícias regionais não são subordinadas à Polícia Federal; atuam como instâncias diferentes, trabalhando juntas se necessário nas operações de maior complexidade.

Ao realizar uma breve comparação entre os modelos percebemos logo o maior nível de complexidade do sistema brasileiro, que encontra justamente no extenso sistema hierárquico muitas dificuldades para se fazer cumprir ordens e trocar informações, visto que as mesmas têm que percorrer os diversos graus de comando até chegarem nas instâncias superiores. Notamos também que o sistema exige uma larga quantidade de investimento para manutenção, visto que exige um número de efetivos maior, alguns deles com salários elevados, gerando muito mais gastos para os cofres públicos.

2.2 Unificação das polícias militar e civil

É quase impossível falar em desmilitarização sem o conceito de unificação das polícias Militar e Civil. Tal ação demandaria uma radical mudança estrutural, que passaria o policiamento ostensivo (realizado pela Polícia Militar) e o policiamento investigativo (realizado pela Polícia Civil) à uma única corporação, de natureza civil, que realizaria todo o processo. Desse modo, o controle à violência desmedida seria facilitado, as funções policiais se tornariam mais eficientes e muito menos burocráticas. Tal proposição se apresenta benéfica também ao policial, que passaria a contar com uma carreira mais atrativa e não precisaria escolher entre as duas corporações ao ingressar.

Outros grandes benefícios da unificação seria o aumento do número de policiais nas ruas, uma melhor utilização de seu efetivo, instalações e equipamentos. Os gastos do Estado também se mostrariam reduzidos, visto que teria que manter apenas uma corporação, investir apenas em um tipo de escola de formação e reciclagem de pessoal.

Tratando-se do treinamento de novos policiais, o método militar teria que ser completamente abandonado, e em seu lugar lecionado uma nova lógica profissional, norteadas pelas leis civis e pelos deveres da profissão, sempre executados conforme as leis constitucionais e com respeito aos direitos humanos. Ressalta-se aqui também uma necessidade de reformulação na área da educação policial, esta vista como o principal atributo da reforma, visto que o conhecimento tem o poder de alterar valores, crenças, cultura e

ideologia, alterando o universo de reflexão do policial.

Indispensável também seria a extinção da justiça militar como forma de apurar infrações cometidas pelos policiais. Como o regimento interno segue as linhas do Exército, as infrações internas seguem uma rigorosa linha de punição, enquanto aquelas cometidas fora dos muros dos batalhões em grande parte das vezes, é vestida pela impunidade. Como a atividade policial se desenvolveria de maneira exclusivamente civil, todos os atos deveriam ser julgados pela justiça comum, gerando mais garantias aos policiais e diminuindo consideravelmente os níveis de impenitência.

Seguindo esse modelo, a nova polícia seria especificamente civil, não mais receberia formação autoritária; seria julgada pela mesma justiça à que se submete a população civil; e passaria a adotar uma forma de atuação mais democrática, subordinada exclusivamente ao poder civil.

2.3 O Corpo de Bombeiros Militar

Quando se trata do Corpo de Bombeiros, a medida de desmilitarização é vista com caráter mais urgente. Segundo a maioria dos especialistas, o regime militar desvia o foco da atividade fim da instituição, que nada tem a ver com a atividade policial ou mesmo das forças armadas. A origem da instituição encontra raízes na própria sociedade, onde membros solidários agiam em caso de catástrofes e acidentes; sendo assim, os fins de atuação mais importantes dos bombeiros nunca passaram da esfera cível, não havendo motivo para sua militarização.

Importante observar também o fato de os Bombeiros possuírem porte de armas de fogo, fato que pode colocar a sociedade em risco e também a própria vida dos militares que a portam. Ignácio Cano, pesquisador do Laboratório de Análise da violência da Uerj declara sua opinião em entrevista para o jornal O Globo:

“Os bombeiros, submetidos a uma disciplina militar, não podem se organizar em sindicatos e têm dificuldades para canalizar suas demandas. O fato de portar armas pode ainda colocá-los num risco individual maior, especialmente em áreas de controle de grupos criminosos.”¹⁰

¹⁰ Especialistas defendem a desmilitarização dos bombeiros – Jornal O Globo

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/especialistas-defendem-desmilitarizacao-dos-bombeiros-2873411>

Ainda em entrevista ao jornal O Globo, o professor de sociologia e pesquisador da área de segurança pública da Universidade de Brasília Antônio Flávio Testa também expõe sua opinião:

“Numa sociedade democrática, os bombeiros têm que seguir uma lógica profissional, com gestão autônoma e avaliação de desempenho. É muito importante para o país que se repense toda a estrutura de defesa civil. No Brasil, menos de mil municípios têm corpos de bombeiros. É uma das instituições mais carentes do país. Além da questão salarial, há um outro lado que é o problema da identidade dos bombeiros. Nesse aspecto, a desmilitarização seria muito positiva.”¹¹

Assim, concluímos que não só a sociedade seria beneficiada com a desmilitarização dos bombeiros, os próprios integrantes da instituição teriam seus benefícios, como o citado direito de se sindicalizar e a redução de riscos no manuseio de armas de fogo, tarefa que poderia ser atribuída a polícia, que auxiliaria a atuação dos bombeiros quando necessário.

2.4 Propostas de emenda à constituição visando a desmilitarização da polícia

Na prática, a desmilitarização consiste em uma emenda à Constituição Federal (aprovada por três quintos dos votos em dois turnos de votação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados), e atualmente existem três propostas nesse sentido tramitando no Congresso Nacional.

A primeira, PEC nº 430 de 2009 foi proposta pelo deputado federal Celso Ubirajara Russomano¹², visa a desmilitarização das polícias militares e dos corpos de bombeiros de todo o país, além de estabelecer mais funções para as guardas municipais. Atualmente, foi solicitado no dia 08 de novembro de 2017 pelo deputado João Campos a realização de uma audiência pública onde seriam ouvidas as instituições envolvidas, a fim de colher suas opiniões e discutir os possíveis impactos de sua aprovação na sociedade brasileira. O projeto depende da autorização da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para seguir em frente, autorização essa que poderá ser deferida após a realização da citada audiência.

A segunda é de autoria do Senador Blairo Borges Maggi¹³, PEC nº 102 de 2011, trata

¹¹ Especialistas defendem a desmilitarização dos bombeiros – Jornal O Globo
Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/especialistas-defendem-desmilitarizacao-dos-bombeiros-2873411>

¹² PEC 430/2009 – Proposta de Emenda à Constituição no 430 de 2009. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=458500>.

¹³ PEC 102/2011 – Proposta de Emenda à Constituição no 102 de 2011. Disponível em:
http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=102919.

apenas de conceder aos estados a possibilidade de desmilitarização e união de suas polícias, sem estipular de que maneira isso deveria ser feito, e cada estado deveria proceder da forma que achasse mais viável de acordo com a sua realidade. A proposta se encontra pronta para a pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desde o dia 12 de setembro de 2017; após passar por uma audiência pública realizada no dia 26 de novembro de 2015, onde estiveram presentes diversos representantes e especialistas das instituições envolvidas.

A terceira, PEC nº 51 de 2013 foi elaborada pelo Senador Luiz Lindbergh Farias Filho¹⁴ em parceria com o sociólogo, antropólogo e ex-secretário nacional de segurança pública Luís Eduardo Soares, sendo considerada a mais completa, e por esse motivo será analisada abaixo.

Observamos que a PEC nº51/2013 é clara ao vincular todos os estados e o Distrito Federal à sua eficácia, estipulando regras gerais que devem ser observadas por todos. Com isso, a PEC fecha as portas ao experimentalismo estatal, a fim de garantir a qualidade almejada à sua propositura. A emenda propõe a criação de um Sistema Único de Segurança Pública, guiado por quatro regras básicas: 1) um ciclo básico comum, obrigatório para a formação de todo o profissional de segurança pública no país; 2) uniformização e linguagem informacional única para todas as polícias; 3) um sistema de gestão aberto à avaliação e ao controle externo; 4) cotas orçamentárias fixas, destinadas ao investimento em perícia.

Ainda de acordo com a lei, passa a ser obrigatória a completa reorganização interna das funções policiais, exigindo-se o ciclo completo de policiamento, que se iniciaria na atividade ostensiva, caminhando ao longo da carreira para a atividade investigativa. Segundo Luís Soares, a verdadeira e significativa mudança compreende a unificação e estipulação do ciclo completo, eliminando o falho e desgastante trânsito entre Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e o Tribunal de Justiça, que além de tornar o processo mais lento acaba por sobrecarregar as funções da Polícia Civil, visto que a fase de inquérito se difere do processo criminal.

Os modelos de carreira se dividem em quatro níveis:

Polícia Distrital ou Submunicipal: Polícia civil de ciclo completo que provém segurança pública à população de um distrito ou área interna de um município. Dessa maneira, uma cidade poderia criar numerosas polícias locais e uma polícia municipal responsável pelas áreas não cobertas pela atuação das polícias distritais.

¹⁴ PEC 51/2013 – Proposta de Emenda à Constituição no 51 de 2013. Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=114516.

Polícia Municipal: Polícia Civil de ciclo completo responsável pelo fornecimento de segurança pública a um município de um estado em questão. Sua criação dependeria de fatores como a escala demográfica do município, índices de violência e históricos de criminalidade; ou ser generalizada, sendo aplicada a todos os municípios do estado em questão. A decisão de criação dessa polícia, além da observância dos fatores expostos estaria sujeita a uma análise orçamentária, sendo compatível a receita de cada Estado.

Polícia Metropolitana: Polícia civil de ciclo completo encarregada de fornecer segurança pública as regiões metropolitanas do Estado em questão. Nesse caso, a Polícia Civil Unificada Estadual seria responsável por fornecer segurança pública à população que não fosse atendida pela Polícia Metropolitana.

Polícia Civil Unificada Estadual: Polícia civil de ciclo completo, incumbida de fornecer segurança pública à toda a população de um Estado, assim como as outras, realizaria todas as funções inerentes ao policiamento, inclusive atividades ostensivas, investigativas e de persecução criminal.

O projeto propõe ainda a criação de uma ouvidoria externa, dirigida por um Ouvidor-geral não integrante de carreira policial com mandato de dois anos, vedada qualquer recondução. A ouvidoria seria criada pelo governador do Estado, ou mesmo pelo prefeito do Município, e seria dotada de autonomia orçamentária e funcional, sendo responsável pelo controle de atuação policial e pelo cumprimento dos deveres funcionais de seus profissionais.

A PEC mostra-se constitucional, visto que o rol das entidades que exercem a segurança pública não constitui cláusula pétrea, sendo assim passível de alteração. O que poderia se questionar seria uma eventual unificação das polícias estaduais com a Federal, baseando-se no artigo 60, §4º, I, da Constituição Federal. A unificação das polícias Militar e Civil não afetaria o pacto federativo e nem mesmo a separação dos poderes, visto que ambas são instituições estaduais igualmente subordinadas ao governador do Estado, o que não ocorre com a Polícia Federal.

Caso seja aprovada, a PEC estabelece um prazo de seis anos para que a União, os Estados e os Municípios se adequem a tudo que nela for previsto.

Após a realização de uma audiência pública no dia 26 de novembro de 2015, onde a matéria foi discutida com representantes das instituições, a PEC seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde recebeu voto favorável do Senador Randolfe Rodrigues no dia 12 de setembro de 2017, e agora se encontra pronta para a pauta na citada comissão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Notamos que com o passar dos anos, o povo brasileiro tem se tornado cada vez mais participativo e atualizado no cenário político-administrativo de nosso país. A segurança pública se insere nesse meio de forma considerável, sendo sua eficiência cada vez mais cobrada pelo povo em geral. Os níveis de insatisfação não somente por parte da população civil, mas também pelos próprios integrantes da Polícia Militar fizeram vir à tona novamente a questão da reforma dos sistemas de policiamento que se mostram ultrapassados e carentes de resultados positivos. O atual modelo reflete as faces de um tempo passado, assolado pela opressão e controle abusivo do poder estatal; e, mesmo depois de abandonar sua origem sangrenta a corporação ainda carrega algumas de suas raízes primitivas, que têm brotado cada vez mais em sua ação diária.

Através do presente trabalho, vimos que o tema demanda delicada atenção. Atenção essa que apesar dos inúmeros casos registrados diariamente provando a falência do modelo da corporação não tem sido concedida pelos representantes populares. Constatamos que não existe atualmente nenhuma vantagem na manutenção de tal instituição, principalmente de seu regime militarizado, que contribui e muito para o cometimento de violações no exercício de policiamento, muitos dos quais nunca serão punidos, ou sequer conhecidos pelo povo. A militarização distancia a polícia da população, encarece a manutenção do corpo policial e contribui com a grande violação de princípios por parte de seus agentes.

Com certeza, promover tal reforma não seria tarefa simples, demandaria uma grande análise e reestruturação em todo o país e deveria ocorrer de forma cautelosa e gradual, passando por todos os pontos sensíveis da corporação. Tal adaptação deveria, inclusive, acontecer concomitantemente à outras políticas públicas que amenizem as injustiças sociais, reestruture a paz e reinstale a confiança mais uma vez nos grandes agentes responsáveis por manter a ordem e a segurança dentro de nosso país. “Um líder deve ser aquele que planta a semente da mudança e não quem tenta mudar à força. Seria o mesmo que querer desentortar o galho de uma árvore ao invés de podar para um novo ramo crescer e este sim, cuidar para crescer de maneira ordenada.” (Roger Stankewski).

ABSTRACT

The present work aims to analyse the possibility of structural demilitarization of the Military Police, its appropriateness, benefits and consequences. First, a historical analysis of

the corporation, its origins, influences, evolution and objectives will be made. Subsequently, a reflection and analysis of the main points that need to be changed. At a last moment, the current bills that aim to change the current ostensive police system will be exposed, as well as a brief analysis of each one.

Key words: Military Police, Demilitarization, Reform, Militarism, Constitution, Police violence, Ostensive patrolling.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Polícias militares têm origem no século 19**. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>. Acessado em abril de 2017.

AMARAL, Luiz Otávio de Oliveira. **Direito e segurança pública, a juridicidade operacional da polícia**: O manual do policial moderno. Brasília: Consulex, 2003,

ARQUIVO HISTÓRICO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA. **História da guarda nacional republicana**. Disponível em: <http://www.arquivodemuseugnr.pt/entrada.aspx?Pagina=Hist%C3%B3ria%20da%20GNR-&IDP=0>. Acessado em abril de 2017.

BICUDO, Hélio. **A unificação das polícias no Brasil**. Estudos Avançados, São Paulo, Universidade de São Paulo - USP, vol.14, no 40, 2000.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm. Acessado em abril de 2017.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em abril de 2017.

CARDOSO, Aderivaldo Martins. **A polícia e a sociedade “bandida”**: Desmilitarização das polícias, uma mudança cultural ou uma questão de sobrevivência? Disponível em: <https://aderivaldo23.files.wordpress.com/2010/02/livro-de1.doc>. Acessado em abril de 2017.

CASOS DE POLÍCIA. **Polícias das cidades nos EUA.** Disponível em: <http://www.casodepolicia.com/2008/07/28/policia-das-cidades-nos-eua/>. Acessado em 2017.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem:** violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

EBC. **O papel da polícia:** entenda o que é a desmilitarização da polícia. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/cidadania/2013/07/entenda-o-que-e-a-desmilitarizacao-da-policia>. Acessado em abril de 2017

GAZETA DO POVO. **Desmilitarização da PM, um debate mais do que necessário.** Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/desmilitarizacao-da-pm-um-debate-mais-do-que-necessario-3910xqgti4deiwrc002908j78>. Acessado em abril de 2017.

RODRIGUES, Marcus Paulo Ruffeil. **Gestão da Polícia Militar:** A cultura institucional como agente limitador da construção de uma polícia cidadã. 93 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) – EBAPE, Fundação Getúlio Vargas, 2010.

REVISTA GALILEU. **A desmilitarização é o melhor modelo para a polícia brasileira?** Disponível em: <http://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2017/02/desmilitarizacao-e-o-melhor-modelo-para-policia-brasileira.html>. Acessado em abril de 2017.

SANTOS, Leo Acir Torres dos. **Perfil dos ingressantes da Polícia Militar do Rio Grande do Sul a partir da coorte juventude.** 153 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

JORNAL O GLOBO. **Especialistas defendem a desmilitarização dos bombeiros.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/especialistas-defendem-desmilitarizacao-dos-bombeiros-2873411>. Acessado em novembro de 2017.